TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SINCOVAGA X SEC GUARULHOS 2018/2019

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARULHOS, com base territorial nos municípios de Guarulhos, Poá, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Santa Isabel e Arujá, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.088.818/0001-05 e Registro Sindical, conforme n.º MTPS 213.262/63 e sede na Rua Morvan Figueiredo, 65 – 7º andar - Centro- CEP: 07090-010 – Guarulhos-SP, Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 15/06/2018, por seu presidente Sr. Walter dos Santos, portador do CPF/MF nº 053.307.358-00, representado por seu advogado Jorge Bascegas, OAB/SP 104.865, e de outro, como representante da categoria econômica do comércio varejista de gêneros alimentícios, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 49.087.273/0001-04, com base territorial no estado de São Paulo (Intermunicipal), sede regional à Rua José Maurício, 24 – Centro - Guarulhos, CEP 07011-060, SP – Assembleia Geral realizada na Rua 24 de Maio, 35, 16º Andar, CEP 01041-003, na data de 22/08/2018, neste ato representado por seu presidente Alvaro Luiz Bruzadin Furtado, CPF/MF nº 045.467.768-53, assistido por seu advogado Maurício Dias de Andrade Furtado, OAB/SP 220.947, na forma na forma dos arts. 611 e seguintes da CLT, o presente ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, celebrada em 05 de novembro de 2018 aplicável às empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Acrescenta-se a Cláusula 9º "Autorização para a Contratação de Outros Tipos de Jornada" da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, às seguintes regras para prática de Jornadas Especiais:

AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE OUTROS TIPOS DE JORNADA: A contratação de outros tipos de jornada, a saber, JORNADA PARCIAL, JORNADA REDUZIDA, JORNADA ESPECIAL 12X36 e SEMANA ESPANHOLA sob pena de nulidade, dependerá, exclusivamente, de autorização das entidades convenentes, sob a modalidade de cláusula adesiva.

As empresas interessadas na adoção de qualquer das modalidades deverão obter **CERTIDÃO** específica que autorizará, após **verificação do cumprimento integral da CCT pelo** SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE GUARULHOS E REGIÃO, a prática da jornada. A solicitação deverá ser dirigida ao SINCOVAGA em <u>www.sincovaga.com.br.</u>

- I JORNADA PARCIAL Considera-se jornada parcial aquela cuja duração não exceda 30 (trinta) horas semanais, vedadas as horas extras e obedecidos os seguintes requisitos:
- a) dentro da semana a jornada poderá ser fixada em qualquer período (horas e dias), desde que não exceda o limite de 08 (oito) horas diárias;
- b) o salário do empregado contratado em tempo parcial será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário hora do empregado paradigma contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função;

- c) após cada período de 12 (doze) meses, o empregado terá direito a férias na proporção prevista no art. 130 da CLT;
- d) é vedado descontar do período de férias as faltas do empregado ao serviço;
- e) o período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.
- II JORNADA REDUZIDA Considera-se jornada reduzida aquela cuja duração seja superior a 30 (trinta) horas e inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, obedecidas as seguintes disposições:
- a) horário contratual;
- **b)** o salário do empregado contratado para jornada reduzida será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário hora do empregado paradigma contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função;
- c) após cada período de 12 (doze) meses de vigência do Contrato de Trabalho, o empregado com jornada reduzida terá direito a férias de 30 (trinta) dias ou na mesma proporcionalidade prevista no artigo 130 da CLT, conforme o caso.

III - JORNADA ESPECIAL 12X36

Nos termos do art. 59-A da CLT, fica autorizada a prática jornada de 12 (doze) horas diárias de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga ou descanso.

- a) As 12 (doze) horas de efetivação no trabalho serão consideradas como horas normais, não sofrendo incidência de adicional extraordinário.
- **b)** Também não serão consideradas como extras as horas laboradas além das 44 (quarenta e quatro) semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio dessa modalidade de jornada.
- c) Fica vedada a presente jornada aos comerciários que executem funções que sejam consideradas insalubres em laudo técnico de segurança do trabalho.

IV – SEMANA ESPANHOLA - previsão na OJ 323 da SDI-I do TST.

Fica autorizada a compensação da duração semanal de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, que determina compensação da jornada de trabalho que alterna entre a prestação de 48 horas semanais para uma semana de 40 em outra, com divisor de 220 horas mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Eventuais irregularidades que resultem do não-atendimento do regramento aqui estabelecido para prática de outras jornadas, sem prejuízo da aplicação das legislações federal e municipal, no pagamento da multa no valor de R\$ 77,00 (setenta sete reais), conforme previsto en Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, cláusula 42.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e alíneas constantes da Convenção Coletiva celebrada em 21 de novembro de 2018, objeto do presente aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORO COMPETENTE - As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA - O presente Aditamento terá vigência de 01 de outubro de 2018 até 30 de setembro de 2019.

São Paulo, 02 de abril de 2019.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, do Estado de São Paulo.

Guarulhos

Walter dos Santos

Presidente

Alvaro Luiz Bruzadin Furtado

Presidente

Jorge Bascegas

OAB/SP nº 104.865

Mauricio

OAB/SP 220.947